



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de show artístico dupla sertaneja **JOÃO MINEIRO E MARCIANO MENDES (O TRIBUTO)**, de renome nacional para a XXI Festa do Peão de Edealina do ano de 2025, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2025.

2 – FINALIDADE:

2.1. A contratação de show artístico em questão será destinado a um evento público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Edealina, e ofertado à toda a população edealinense, de maneira a lhes proporcionar o merecido entretenimento.

2.2. Sendo assim, a referida contratação se justifica por interesse público relevante, especialmente relacionado à promoção da cultura, do lazer e do turismo, nesta municipalidade.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O show deverá ser realizado no dia 17 de agosto de 2025, a partir das 22h00min (vinte e duas horas), em estrutura de evento a ser instalada em uma área pública situada na GO- 215 saída para Edéia. Os shows deverão ter duração mínima de 90 min (noventa minutos), não havendo que se falar em atraso sem justificativa plausível.

4 – PREÇO:

4.1. O valor global referente à prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que será pago da seguinte forma:

- a) A primeira parcela, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, será paga na assinatura deste contrato;
- b) A segunda parcela, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será paga no prazo de **30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços** e entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente **atestada pela fiscalização contratante**, liquidada e em conformidade com as exigências legais e burocráticas aplicáveis.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação:



Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
041	Poder Executivo de Edealina	03.01.04.122.3002.2.002.3.3.90.39	339039/23	100

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, que diz ser de natureza de inexigibilidade de licitação a contratação que versar sobre profissionais do setor artístico, por meio de sua agência/empresário respectivo (a), consagrado pela opinião pública.

7 – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O Prazo de vigência contratual terá início a partir da data de subscrição do instrumento, com término prefixado na data do êxito, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças, bem como, fornecer palco, iluminação e som, segurança e sanitários e demais estruturas para a realização do show;

8.2. Observância dos prazos e condições de pagamento;

8.3. Ofertar e disponibilizar todo os materiais necessários, em tempo e condições hábeis, ao fiel cumprimento do objeto;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O contratado se compromete a realizar o show avençado, no presente ajuste, na data, tempo estimado e no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que em caso de não execução fidedigna com as normas estabelecidas, ocorrerá rejeição do mesmo, devendo o CONTRATADO arcar com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

9.2. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

9.3. Fica o CONTRATADO obrigado de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município



contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

9.4. Fica o CONTRATADO obrigado a cumprir com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação dos artistas contratados.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor global referente à prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, que será pago da seguinte forma:

- a) A primeira parcela, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, será paga na assinatura deste contrato;
- b) A segunda parcela, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será paga no prazo de **30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços** e entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente **atestada pela fiscalização contratante**, liquidada e em conformidade com as exigências legais e burocráticas aplicáveis.

10.2. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e



promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 06 (seis) anos, conforme dispositivo constante no art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/21.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

Edealina, Estado de Goiás, 29 de julho de 2025.



JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE
Secretário Municipal de Administração